



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de setembro de 2020.

Atos do Executivo

PORTARIA Nº 023/2020

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de DAMIÃO PEDRO DA SILVA com o município, o qual ocupa o Cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 3º, da EC nº 47/05.

CONSIDERANDO, também o Parecer Nº 016/2020, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com Proventos integrais ao Tempo de Contribuição, ao servidor DAMIÃO PEDRO DA SILVA S, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 797, exercendo a função de Gari, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o artigo 3º da EC nº 47/2005, ou seja, proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com direito a paridade total.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 30 de setembro de 2020

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

PORTARIA RETIFICADORA Nº 024/2020

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de ROSINÊS EVARISTO LEANDRO com o município, a qual ocupa o Cargo de Técnica de Enfermagem, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, (redação dada pela EC 41/2003) c/c o art.1º da Lei nº 10.887/04

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 03/2018, da Procuradoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria por Invalidez com Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora ROSINÊS EVARISTO LEANDRO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, matrícula nº. 18691, exercendo a função de Técnica de Enfermagem, conforme fundamentação anteriormente citada.

§ 1º – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o estabelecido na Lei 10.887/2004, tomando-se como parâmetros a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, devendo ainda ser observado a proporcionalidade ao tempo de contribuição.

§ 2º - Fica revogada a portaria nº 07/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 30 de setembro de 2020.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

Página 1 de 1